

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL****Anúncio n.º 8047-IO/2007**

A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/04.9TAPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maristela Gonçalves de Oliveira Lucas, casada, filha de Mário Freitas de Oliveira e de Martha Gonçalves de Oliveira, natural do Brasil, nascida em 3 de Dezembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 16186780, com a licença de condução n.º P-1150324, com última residência conhecida em Lugar da Póvoa, Penafiel, 4560 Paço de Sousa, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

**Anúncio n.º 8047-IP/2007**

A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 315/04.9TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Joaquim Gomes Sousa Oliveira, solteiro, filho de Joaquim de Sousa Oliveira e de Maria Manuela Gomes da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12062900, com domicílio na Rua D, 66, São Pedro da Cova, 4510-791 São Pedro da Cova, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2003, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL****Anúncio n.º 8047-IQ/2007**

O juiz de direito, Dr. António Pedro Peniche, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 355/00.7TAPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Brito de Bessa, filho de José Orlando de Bessa Moreira e de Maria Emília Rosa Ferreira de Brito, natural de Duas Igrejas, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1968, casado, em regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 181910551, titular do bilhete de identidade n.º 9342509, com domicílio na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 218, 1.º-F, Castelões de Cepeda, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos

junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Vieira*.

**Anúncio n.º 8047-IR/2007**

O juiz de direito, Dr. António Pedro Peniche, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 355/00.7TAPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Augusta Ferreira Barbosa, natural de Mouriz, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Julho de 1970, casada em regime desconhecido, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 10690350, com domicílio na Avenida Bombeiros, Edifício da Fonte Sagrada, entrada 218, 1.º, frente, 4580 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Vieira*.

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE****Anúncio n.º 8047-IS/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Alexandra Veiga, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 458/98.6PAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Antolin Andres Carbajo Gutierrez, filho de Zeferino Carbajo e de Felicíssima Gutierrez, de nacionalidade espanhola, nascido em 17 de Janeiro de 1958, casado, com o passaporte n.º 9200468, com domicílio na Rua Vítor de Los Rios, n.º 19, 6.º-A, Leom, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1998, por despacho de 12 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência nos presentes autos.

24 de Setembro de 2007 — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Alberto Santos Completo*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL****Anúncio n.º 8047-IT/2007**

O juiz de direito, Dr. Jorge Ferreira da Costa, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 264/04.0PAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alexandre Júnior, filho de João Alexandre Júnior e de Luísa de Sousa Valente, natural de Porto Moniz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1942, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 91567, com domicílio na Rua Professor Carlos Alberto Mota Pinto, 28, 1.º, direito, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores